



Capacitação de Gestores para a Elaboração de
Planos Estaduais e Municipais sobre Drogas

INTRODUÇÃO À POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS (PNAD)

MÓDULO 1

EXPEDIENTE

GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS

DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE INVESTIMENTOS, PROJETOS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PLANEJAMENTO

Gustavo Camilo Baptista

Carlos Timo Brito

CONTEUDISTAS

Hugo Torres do Val

Rolf Hartmann

REVISÃO DE CONTEÚDO

Fernanda Flávia Rios dos Santos

Maria de Fátima de Moura Barros

Jessica Santos Figueiredo

Sueli Souza Silva

APOIO

Carlos Roberto da Silva

Grazielle Teles de Araújo

Kathyn Rebeca Rodrigues Lima

Maria Aparecida Alves Dias

Laudilina Quintanilha Mendes Pedretti de Andrade



BY



NC



ND

Todo o conteúdo do Curso CoPlanar – Capacitação de Gestores para a Elaboração de Planos Estaduais e Municipais sobre Drogas, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) do Governo Federal – 2022, está licenciado sob a Licença Pública Creative Commons Atribuição – Não Comercial – Sem Derivações 4.0 Internacional.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

LABEAD

COORDENAÇÃO GERAL

Luciano Patrício Souza de Castro

FINANCEIRO

Fernando Machado Wolf

SUPERVISÃO TÉCNICA EAD

Giovana Schuelter

SUPERVISÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAL

Daniele Weidle

SUPERVISÃO DE MOODLE

Andreia Mara Fiala

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Elson Rodrigues Natário Junior

Maria Eduarda dos Santos Teixeira

DESIGN INSTRUCIONAL

Supervisão: Milene Silva de Castro

Gregório Bembua Kambundo Tchitutumia

Gabriel de Melo Cardoso

Sofia Santos Stahelin

DESIGN GRÁFICO

Supervisão: Douglas Luiz Menegazzi

Juliana Jacinto Teixeira

Luana Pillmann de Barros

Mariane Ronsani Patricio

Vanessa de Oliveira Vieira

Vinicius Alves Jacob Simões

REVISÃO TEXTUAL

Cleusa Iracema Pereira Raimundo

PROGRAMAÇÃO

Supervisão: Alexandre Dal Fabbro

Eduardo Perottoni

Thiago Assi

AUDIOVISUAL

Supervisão: Rafael Poletto Dutra

Daniel Almeida Vital de Oliveira

Fabíola de Andrade Borges

Luiz Felipe Moreira Silva Oliveira

Robner Domenici Esprocati

SUPERVISÃO TUTORIA

João Batista de Oliveira Júnior

Thaynara Gilli Tonolli

TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Wilton Jose Pimentel Filho

SIGLAS

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CF - Constituição Federal
CICAD - Comissão Interamericana para o Controle de Drogas
CND - Comissão das Nações Unidas sobre Drogas Narcóticas
COMAD - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas
CONAD - Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas
CONED - Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas
EFD - Estratégia Federal de Desenvolvimento
FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz
FUNAD - Fundo Nacional Antidrogas
INCB - International Narcotics Control Board
JIFE - Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LENAD - Levantamento Nacional de Alcool e Drogas
LOA - Lei Orçamentária Anual
MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública
NSP - Novas Substâncias Psicoativas
ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OEА - Organização dos Estados Americanos
OMS - Organização Mundial da Saúde
ONU - Organização das Nações Unidas
OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde
PLAMAD - Plano Municipal de Políticas sobre Drogas
PLANAD - Plano Nacional de Políticas sobre Drogas
PLANED - Plano Estadual de Políticas sobre Drogas
PNAD - Política Nacional sobre Drogas
PPA - Plano Plurianual
RDC - Resolução da Diretoria Colegiada
SENAD - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
SENAPRED - Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas
SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo
UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
UNIDADE 1 CONCEITOS BÁSICOS E CONTEXTO	9
1.1 O conceito de droga	9
1.2 A questão das drogas no mundo	11
1.3 A questão das drogas no Brasil	15
UNIDADE 2 PRINCIPAIS NORMAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS	18
2.1 Principais organizações e normas intergovernamentais de controle de drogas	18
2.2 Legislação básica nacional	20
UNIDADE 3 SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (SISNAD)	24
3.1 SISNAD: conceito, princípios e objetivos	24
3.2 Integrantes do SISNAD	27
3.3 Governança do SISNAD	30
3.4 Governança da política sobre drogas nos estados, no Distrito Federal e nos municípios	35



UNIDADE 4 | A POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS E O PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

38

4.1 Principais aspectos da PNAD

38

4.2 O Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PLANAD): visão introdutória

42

REFERÊNCIAS

49

APRESENTAÇÃO

Olá, cursista!

Seja bem-vindo ao nosso primeiro módulo de estudos.

Projetamos este primeiro módulo para tratar, em linhas gerais, dos conceitos fundamentais sobre drogas no contexto mundial e nacional em que o assunto se insere. Vamos também apresentar os marcos normativos que compõem as estruturas nacional e internacional da política sobre drogas. Você aprenderá sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, seu propósito, organização e atores envolvidos, bem como sobre a atuação do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e o papel dos conselhos estaduais e municipais. Ao final, você também conhecerá os aspectos gerais da nova Política Nacional sobre Drogas e a organização do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas. Diante dessa proposta, espera-se que o conteúdo disponibilize um arcabouço básico da política sobre drogas, que será fundamental para o entendimento dos conteúdos dos módulos seguintes deste curso.



VÍDEO

Clique ou aponte a câmera do seu dispositivo móvel (smartphone ou tablet) no QR Code ao lado para assistir o vídeo sobre apresentação do módulo.

OBJETIVOS DO MÓDULO

- Descrever as noções e conceitos essenciais sobre drogas.
- Observar o contexto mundial e brasileiro em que se insere a discussão da política sobre drogas.
- Identificar a legislação nacional e a internacional que fundamentam a Política Nacional sobre Drogas (PNAD) e o regime internacional de controle de drogas.
- Descrever os propósitos, objetivos e a estrutura do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).
- Identificar o funcionamento do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) e o papel dos conselhos de políticas sobre drogas estaduais e municipais.
- Descrever os pressupostos e objetivos da Política Nacional sobre Drogas e a organização do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PLANAD).



CONTEUDISTA DO MÓDULO

HUGO TORRES DO VAL



Especialista em Planejamento e Orçamento pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e bacharel em Administração pela Universidade de Brasília (UnB). É servidor público federal da carreira de Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério da Economia, atualmente exercendo o cargo de Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Atua desde 2013 com as temáticas de planejamento e estratégia governamental, com passagem pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Neste último, trabalhou na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) e foi responsável pelo desenvolvimento da metodologia da Análise Executiva da Questão das Drogas no Brasil e do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.



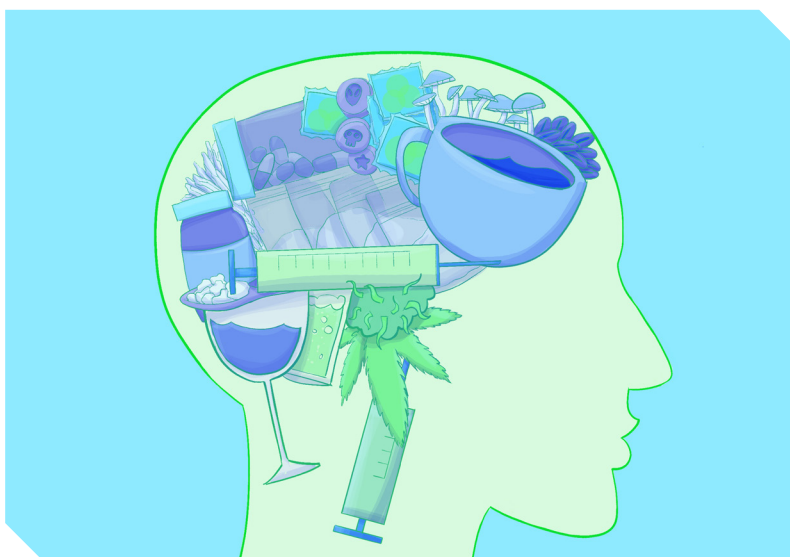
UNIDADE 1

CONCEITOS BÁSICOS E CONTEXTO

Nesta unidade, são apresentados os principais conceitos relacionados às drogas e o contexto internacional e nacional em que elas se inserem.

1.1 O CONCEITO DE DROGA

Em sentido amplo, o termo droga engloba qualquer substância química que afeta o funcionamento do corpo e/ou do cérebro (UNODC, 2007).



Pela sua forma de atuação no organismo, muitas drogas têm sua produção e consumo regulados e controlados de diferentes maneiras pelo governo ou até mesmo são proibidas, a depender do nível de aceitação cultural e do entendimento existente sobre seu potencial de nocividade para o indivíduo e para a sociedade.

No âmbito do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), instituído pela Lei nº 11.343/2006, também conhecida como “Lei de Drogas”, adotou-se o seguinte conceito de drogas:

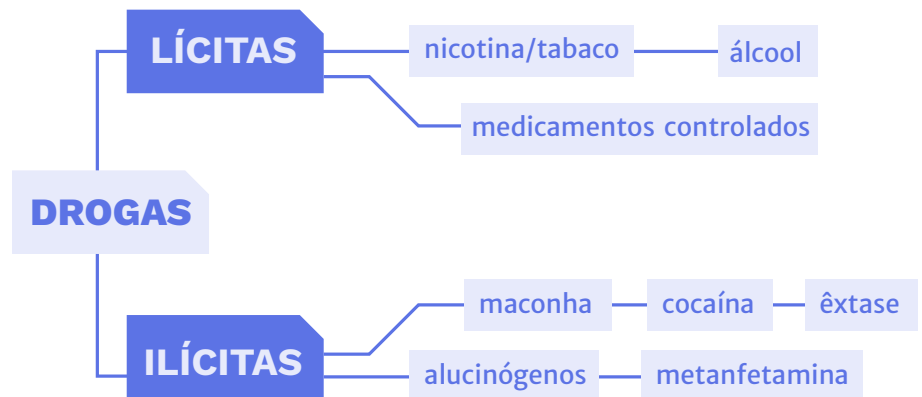


Lei nº 11.343/2006

"Parágrafo único. Para fim desta lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União."

Assim, no Brasil, a política sobre drogas abrange tanto substâncias lícitas quanto ilícitas que possam causar dependência.

| ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS



Saiba Mais

Para entender mais sobre as características das principais drogas ilícitas submetidas a controle global, acesse a matéria “Tipos de drogas sob controle internacional”, disponível em: https://www.unodc.org/pdf/26june0709/typesofdrugs_brochure_pt.pdf.

Atualmente, a lista prevista na Lei de Drogas encontra-se no Anexo I da Portaria SVS nº 344, de 12 de maio de 1998, o qual é atualizado constantemente por meio das Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que apresenta as substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial.



Saiba Mais

Essas atualizações são necessárias por causa do surgimento e da expansão mundial da distribuição de novas substâncias psicoativas (NSP). Para conhecer a lista mais recente e o histórico de atualizações, acesse: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/lista-substancias>.

1.2 A QUESTÃO DAS DROGAS NO MUNDO

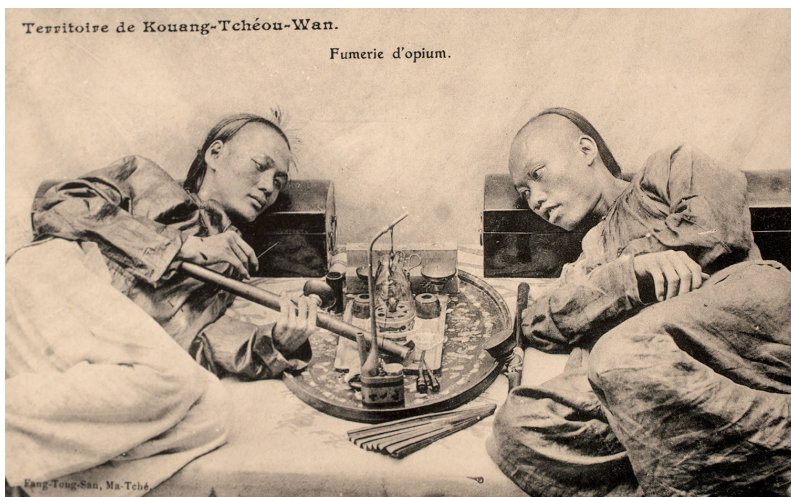
O consumo de drogas é um fenômeno extremamente antigo, havendo evidências de que os seres humanos fazem uso de substâncias psicoativas desde a Pré-História, com o objetivo de alterarem o seu estado mental diante da dor, do desconhecido e das tensões e medos diante de conflitos. Com o tempo, o uso de drogas diversas foi amplamente observado nas principais civilizações ocidentais e orientais, principalmente para fins medicinais, religiosos e recreativos (BRASIL, 2021a).

Foto: © [Arturo Laharrondo] / Shutterstock.



Nos períodos entre os séculos 17 e 20, verificou-se grande expansão na produção e consumo de drogas, bem como dos problemas a elas vinculados. Em 1909, a Conferência da Comissão do Ópio de Xangai se materializou como a primeira iniciativa multilateral em direção a controles internacionais de drogas, reconhecendo os problemas individuais e sociais gerados pelas drogas (BRASIL, 2021a).

Chineses fazendo uso de ópio.
Foto: © [Pixaterra] / Adobe Stock.



Ainda na primeira metade do século 20, com o advento das grandes guerras, o consumo de drogas se intensificou e, após o término da 2ª Guerra Mundial, com a criação da Nações Unidas, o controle de drogas se tornou um tema relevante na agenda internacional (BRASIL, 2021a).

Foto: © [Everett Collection] / Shutterstock.



Reflexo de toda essa atenção, o governo de cada país passou a estabelecer uma série de políticas públicas para resolver os problemas verificados vinculados às drogas, sendo tais políticas organizadas em frentes de prevenção do consumo, de tratamento de usuários e de combate ao tráfico de drogas. Além disso, como pilar de sustentação dessas políticas, avançou-se no levantamento de informações e estatísticas acerca do consumo de drogas pela população.

Foto: © [Marko Aliaksandr] / Shutterstock.



VÍDEO

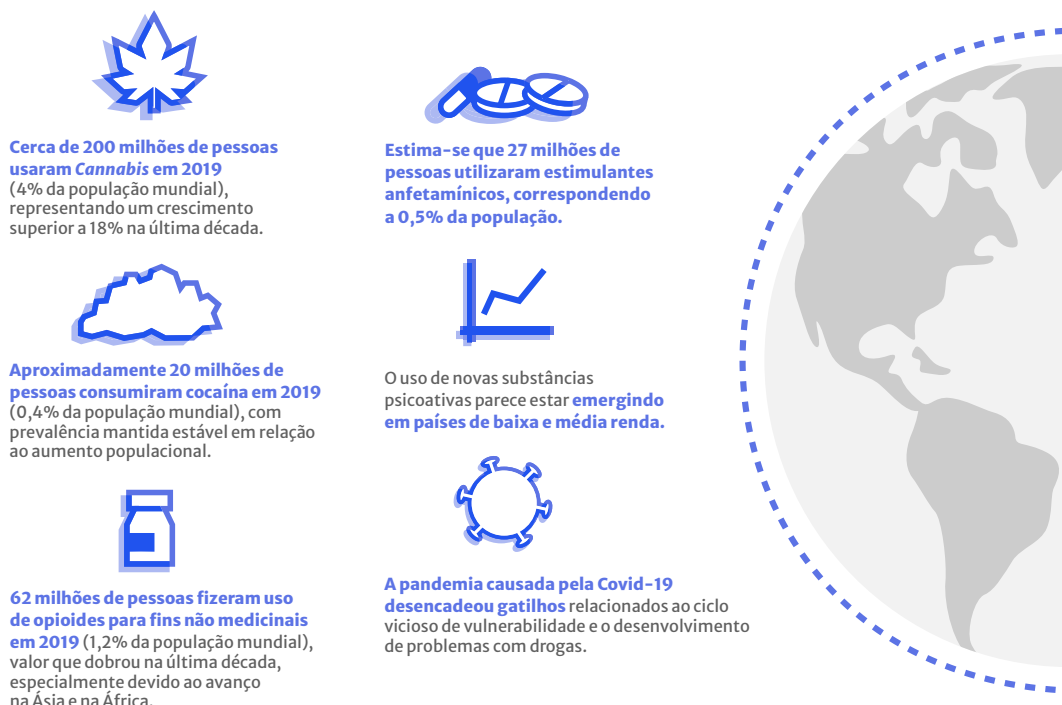


Clique ou aponte a câmera do seu dispositivo móvel (smartphone ou tablet) no QR Code ao lado para assistir ao vídeo de animação que trata da questão das drogas no mundo.



Anualmente, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) publica estatísticas acerca do consumo e produção de drogas no mundo. O último “Relatório Mundial sobre Drogas” (UNODC, 2021a) identificou algumas questões. Veja a seguir.

CONSUMO E PRODUÇÃO DE DROGAS NO MUNDO



Veja, a seguir, mais detalhes sobre a relação da Covid-19 e o desenvolvimento de problemas com drogas.





Saiba Mais

VÍDEO



Clique ou aponte a câmera do seu dispositivo móvel (smartphone ou tablet) no QR Code ao lado para assistir o vídeo sobre a relação dos impactos causados pela Covid-19 e o desenvolvimento de problemas com drogas.

Para visualizar no mapa-múndi os dados de prevalência geral do consumo de drogas no mundo, acesse a matéria disponível em: <https://dataunodc.un.org/data/drugs/Prevalence-general>. E para saber mais sobre os efeitos da Covid-19 relacionados à oferta e à demanda por drogas, acesse o livreto 5 do “Relatório Mundial sobre Drogas”, disponível em: https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21_Booklet_5.pdf.

Considerando-se o grande mercado consumidor existente, estima-se que o mercado global de drogas ilícitas movimentava, anualmente, um montante avaliado entre **US\$ 426 bilhões** e **US\$ 652 bilhões**, tornando-o o segundo mercado ilícito mais lucrativo, perdendo apenas para o de produtos falsificados e pirateados, cuja estimativa de renda é da ordem de US\$ 1,13 trilhão por ano (MAVRELLIS, 2020).



Foto: © [KARNSTOCKS] / Shutterstock.

No que se refere às drogas lícitas, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (2021), o tabaco é uma das principais causas de mortes evitáveis no mundo, sendo responsável pela morte de mais 8 milhões de pessoas por ano. Dessas mortes, mais de 7 milhões são decorrentes do uso direto do tabaco, enquanto cerca de 1,2 milhão é resultado de não fumantes expostos ao fumo passivo. Além disso, os problemas relacionados ao tabaco geram um custo econômico global anual de aproximadamente 1,4 trilhão de dólares por ano.



Foto: © [monticello]/Shutterstock.



O consumo nocivo de álcool é outra causa de mortes evitáveis e resulta em 3 milhões de mortes por ano em todo o mundo, representando 5,3% do total de mortes. O álcool também é entendido como fator causal para mais de 200 doenças e lesões (OPAS, 2021).

Foto: © [Skrypnykov Dmytro]/Shutterstock.



1.3 A QUESTÃO DAS DROGAS NO BRASIL

No Brasil, as estatísticas mais recentes sobre o consumo de drogas ilícitas constam do “II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas” (LENAD), realizado pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) em 2012. Veja a seguir alguns dados sobre o estudo.



A prevalência do consumo de maconha nos últimos 12 meses anteriores à pesquisa foi de 2,5% em adultos e 3,4% em adolescentes.



Nesse mesmo período, o uso de cocaína foi de 1,7% em adultos e 1,6% em adolescentes.

Outro estudo relevante foi a “Pesquisa Nacional sobre o Crack”, realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) em 2013, que revelou a existência de 370 mil usuários regulares de crack somente nas capitais do país, representando 0,81% da população dessas cidades.

Em relação ao tráfico de drogas, de acordo com o estudo “Análise Executiva da Questão das Drogas no Brasil” (CONAD/MJSP, 2021), o Brasil possui uma localização estratégica para o narcotráfico. A extensa faixa de fronteira que o liga a países produtores de drogas traz desafios aos órgãos de redução da oferta. Além disso, o país possui uma extensa malha rodoviária, transporte fluvial e aéreo, que viabilizam a saída da droga por meio dos grandes portos.



No que se refere às duas principais drogas lícitas, o álcool e o tabaco (nicotina), a “Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico – Vigitel Brasil 2020” (BRASIL, 2021b) fez levantamento de informações da população das capitais brasileiras, veja a seguir.

| INFORMAÇÕES SOBRE ÁLCOOL E TABACO



20,9% dos entrevistados com mais de 18 anos relataram ter feito consumo abusivo de álcool nos últimos 30 dias.

Foi considerado consumo abusivo de bebidas alcoólicas a ingestão de cinco ou mais doses (homem) ou quatro ou mais doses (mulher) em uma única ocasião, pelo menos uma vez nos últimos 30 dias.

9,5% dos homens informaram ter dirigido veículo após o consumo de bebida alcoólica, enquanto somente no caso de mulheres o percentual foi de 1,7%.



9,5% da população maior de 18 anos relataram serem fumantes.

7% da população com mais de 18 anos declararam serem fumantes passivos em seu domicílio.

Mais detalhes sobre os problemas e dados vinculados à questão das drogas no Brasil, bem como acerca das ações e dos programas governamentais utilizados para sua solução, serão apresentados nos capítulos deste curso em que serão abordadas as políticas públicas de redução da demanda e da oferta de drogas.

UNIDADE 2

PRINCIPAIS NORMAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS

Nesta unidade, apresentaremos as principais organizações inter-governamentais de controle de drogas, faremos um breve contexto histórico dos principais códigos instituídos ao longo da história e refletiremos sobre as proposições contidas nas principais normas e decretos atuais que tratam especificamente do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), da terceira Política Nacional sobre Drogas (PNAD) e do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD). Neste tópico, estudaremos as principais convenções internacionais, vinculadas principalmente à Organização das Nações Unidas. Também falaremos do Plano Hemisférico, composto principalmente pelos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos. Continue seus estudos e confira!

2.1 PRINCIPAIS ORGANIZAÇÕES E NORMAS INTERGOVERNAMENTAIS DE CONTROLE DE DROGAS

Após a 2ª Guerra Mundial, em 1946, foi criada a Comissão das Nações Unidas sobre Drogas Narcóticas (CND), instância multilateral intergovernamental relevante para o debate da questão das drogas no mundo e de definição do marco legal internacional relacionado ao controle de drogas.



Fonte: UNODC (2021b).

No âmbito da ONU, foram expedidas três convenções que representam o marco legal internacional sobre drogas:

- Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961 (emendada em 1972).
- Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971.
- Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988.



Saiba Mais

No Brasil, essas convenções foram ratificadas, respectivamente, por meio do Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964, Decreto nº 79.388, de 14 de março de 1977 e pelo Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991. Para saber mais sobre o marco legal internacional sobre drogas, acesse a matéria disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>.

No âmbito do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, são apresentados continuamente estudos e estatísticas sobre a questão das drogas no mundo, bem como avaliações e boas práticas em políticas sobre drogas. No âmbito da Estratégia do UNODC para 2021-2025, foram estabelecidas as diretrizes seguintes para solução do problema mundial das drogas.

| PROBLEMA MUNDIAL DAS DROGAS

DIRETRIZES PARA A SOLUÇÃO

Mais prevenção, tratamento e cuidados.

Respostas efetivas da justiça criminal ao tráfico.

Maior acesso a medicamentos controlados para os necessitados.

Alternativas sustentáveis ao cultivo de drogas ilícitas.

Fortalecimento da cooperação policial internacional.

Melhor compreensão e monitoramento dos mercados de drogas ilícitas.

Fonte: Adaptado de UNODC (2021b).

A Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE) – ou International Narcotics Control Board (INCB) – também é outro órgão importante para a política sobre drogas. Trata-se de um órgão de fiscalização independente (inclusive em relação à ONU) para a implementação das Convenções Internacionais das Nações Unidas de controle de drogas, estabelecido em 1968.



Com o tempo, diversas organizações multilaterais regionais também estabeleceram espaços para discussão e tomada de decisão sobre drogas, como a Organização dos Estados Americanos (OEA), que instituiu a Comissão Interamericana para o Controle de Drogas (CICAD).



Boas Práticas

A CICAD, além de ser uma instância de debate e apresentação de boas práticas internacionais de políticas sobre drogas, realiza avaliação multilateral dos avanços dos Estados-membros no que tange à temática drogas.

2.2 LEGISLAÇÃO BÁSICA NACIONAL

A legislação brasileira acompanhou o avanço internacional acerca da discussão da questão das drogas. Para fins deste curso, abordaremos a seguir apenas a legislação atualmente vigente sobre drogas no Brasil.

A mais importante fonte do sistema legal brasileiro, a Constituição Federal (BRASIL, 2020), trouxe nos seus dispositivos os seguintes imperativos acerca da política sobre drogas:

A lei considerará crime inafiançável e imprescritível o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.



Brasileiro naturalizado poderá ser extraditado se for comprovado o envolvimento com tráfico de drogas.



Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de drogas será confiscado e reverterá ao fundo especial com destinação específica.



O fundo a que se refere a Constituição é o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), instituído poucos anos antes, pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986. Mais detalhes sobre o funcionamento desse fundo serão apresentados no módulo que abordará as políticas públicas de redução da oferta de drogas e a gestão de ativos.

Podcast transcrito

O normativo fundamental da política sobre drogas no Brasil é a Lei nº 11.343/2006, a Lei de Drogas, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

O ano de 2019 foi de especial relevância devido à edição de duas leis que alteraram a Lei de Drogas, trazendo dispositivos que aprimoraram a gestão da política sobre drogas, conforme disposto abaixo.

Lei 13.840/2019

- Previsão do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.
- Previsão do Plano Individual de Atendimento ao usuário ou dependente de drogas.
- Estabelecimento das competências da União na política sobre drogas.
- Estabelecimento dos objetivos dos conselhos estaduais, do Distrito Federal e dos municípios.
- Estabelecimento da Semana Nacional de Políticas sobre Drogas na quarta semana de junho, data comemorativa em que serão intensificadas ações de difusão de informações e realização de eventos de divulgação e debate acerca da política sobre drogas.
- Atualização de dispositivos sobre as atividades de prevenção, tratamento, acolhimento e de reinserção social e econômica de usuários ou dependentes de drogas.

Lei 13.886/2019

- Realização de diversas melhorias nos procedimentos de gestão de ativos apreendidos pelo governo oriundos do tráfico de drogas, com aceleração do processo de aproveitamento e alienação, além de maior entrega de recursos financeiros aos estados apreensores para aplicação em políticas públicas sobre drogas.

No que se refere aos normativos infralegais da política sobre drogas, três decretos se destacam.

Decreto nº 5.912/2016

Regulamenta o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, estabelecendo seus integrantes, competências e mecanismos de gestão da informação.

Decreto nº 9.926/2019

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, explicando sobre suas competências, seus integrantes e seu funcionamento.

Decreto nº 9.761/2019

Aprova a Política Nacional sobre Drogas, apresentando os pressupostos e objetivos dessa política, além de orientações gerais e diretrizes para as principais linhas de atuação do governo.



Nos módulos seguintes do curso, abordaremos um pouco mais esses assuntos.



Saiba Mais

Além da legislação básica aqui comentada, há outras normas também relevantes que descrevem e orientam mais detalhadamente as políticas sobre drogas. Para saber mais sobre o assunto, acesse a publicação intitulada **“Análise Executiva da Questão das Drogas no Brasil”** (CONAD/MJSP, 2021), que apresenta o rol das leis e normas elaboradas no âmbito da União, disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/aeqdb____analise-executiva-da-da-questao-de-drogas-no-brasil____versao-final.pdf.

UNIDADE 3

SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (SISNAD)

Nesta unidade, você aprenderá sobre a organização do SISNAD e sobre a governança da política sobre drogas realizada por meio do CONAD.

3.1 SISNAD: CONCEITO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

O SISNAD representa um “conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios” (BRASIL, 2006, art. 4º, § 1º).

Sua finalidade é articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

Prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Fonte: Adaptado de Brasil (2021a).

A organização do SISNAD assegura uma orientação central e uma execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal, e é pautado pelos princípios e objetivos elencados a seguir.

| PRINCÍPIOS

- I. O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade.
- II. O respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes.



Fonte: Adaptado de Brasil (2021a).

- III. A promoção dos valores éticos, culturais e da cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados.
- IV. A promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do SISNAD.
- V. A promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do SISNAD.
- VI. O reconhecimento da intersectorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito.
- VII. A integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito.
- VIII. A articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário, visando à cooperação mútua nas atividades do SISNAD.
- IX. A adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.
- X. A observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando garantir a estabilidade e o bem-estar social.
- XI. A observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).



| OBJETIVOS



Contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos relacionados.



Promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país.



Promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais de órgãos do Poder Executivo da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.

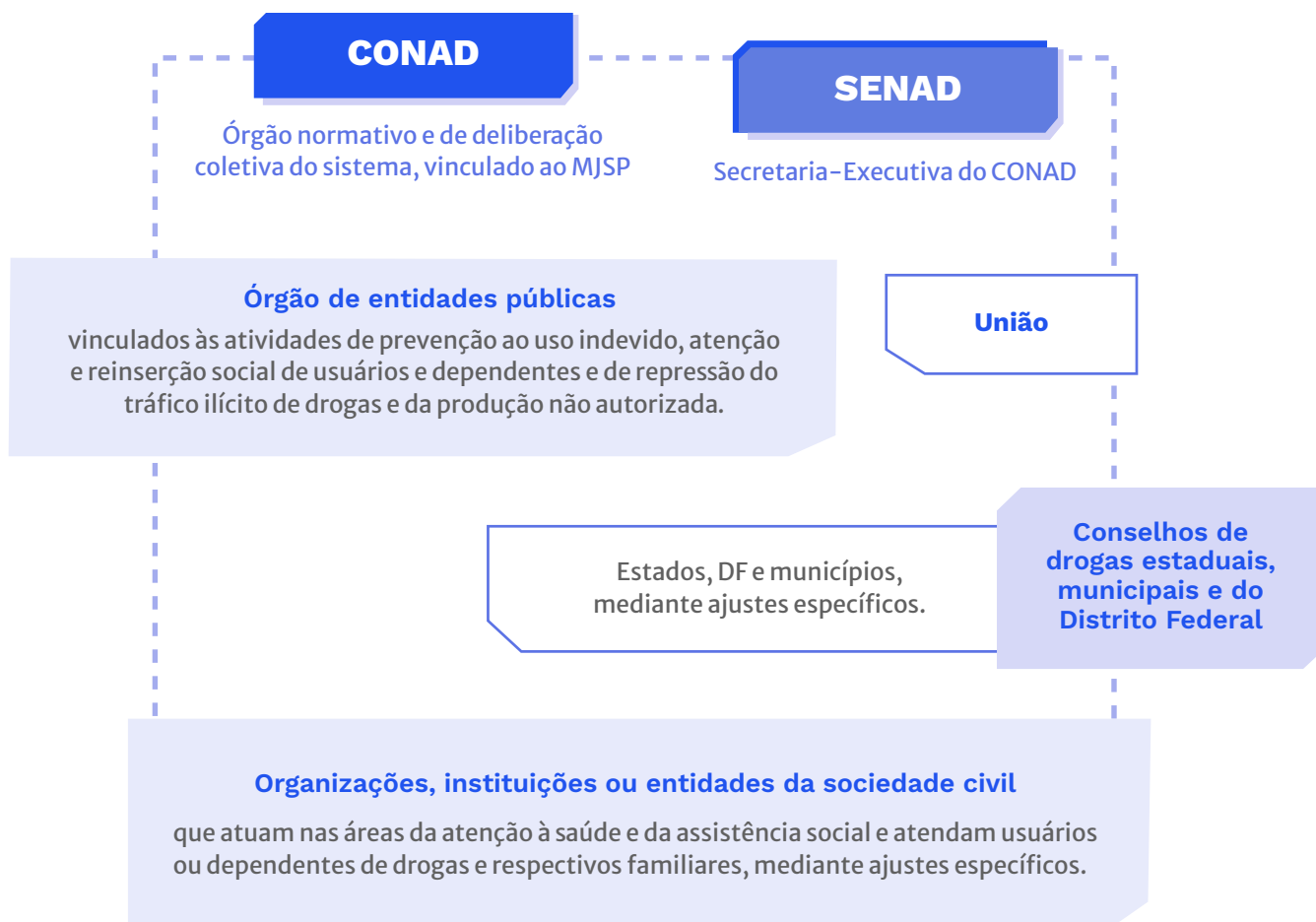


Assegurar as condições para a coordenação, integração e articulação das atividades de que trata o art. 3º desta lei.

3.2 INTEGRANTES DO SISNAD

O SISNAD conta com os integrantes descritos a seguir.

| SISNAD



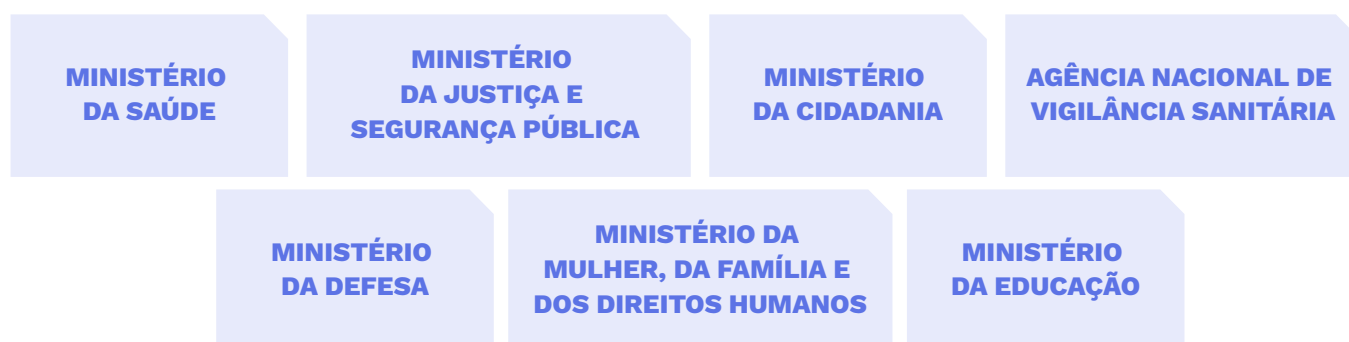
Como se pôde ver acima, especialmente quanto aos órgãos e entidades públicos envolvidos e às organizações da sociedade civil, o SISNAD é composto por uma multiplicidade de atores, uma vez que o problema das drogas exige a atuação coordenada e integrada de diferentes políticas públicas. Isso se reflete também na articulação com os demais sistemas de políticas públicas existentes, como o Sistema Único de Saúde, o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Segurança Pública.

Podcast transcrito

Vale destacar que, no âmbito do Decreto nº 5.912/2006, foi dado destaque aos órgãos e às entidades públicas do Poder Executivo. Entretanto, o Poder Judiciário e o Ministério Público têm grande importância na política sobre drogas, especialmente quando se trata de questões relacionadas à gestão de ativos do crime.

O Poder Legislativo Federal, apesar de não ser um executor de política pública, também tem fortíssima influência sobre a política, uma vez que as linhas gerais de atuação do país sobre drogas são definidas por ele por meio das leis.

ATORES DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS NO GOVERNO FEDERAL



Ações

- ✓ Prevenção social
- ✓ Reinserção social
- ✓ Tratamento
- ✓ Pesquisa
- ✓ Articulação
- ✓ Gestão
 - Formação
 - Financiamento
- ✓ Repressão
- ✓ Regulação de mercados legais
- ✓ Regulação de precursores
- ✓ Desenvolvimento sustentável

Fonte: Adaptado de Brasil (2021a).

Para entender melhor essa execução, é importante saber o que cada ente da Federação faz de acordo com a legislação vigente. Nesse sentido, apresentaremos, a seguir, as competências da União, de forma centralizada e descentralizada, elencadas no decreto que regulamenta o SISNAD.



CENTRALIZADA

Formular e coordenar a execução da Política Nacional sobre Drogas.

Coordenar o SISNAD.

Estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento do SISNAD e suas normas de referência.

Elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades e indicadores.

Definir formas de financiamento e gestão das políticas sobre drogas.

Adotar medidas de enfrentamento aos crimes transfronteiriços.

Estabelecer uma política nacional de controle de fronteiras, visando coibir o ingresso de drogas no país.

Fonte: Adaptado de Brasil (2021a).

DESCENTRALIZADA

Elaborar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, em parceria com estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade.

Promover a integração das políticas sobre drogas com os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Financiar, com estados, Distrito Federal e municípios, a execução das políticas sobre drogas, observadas as obrigações dos integrantes do SISNAD.

Estabelecer formas de colaboração com estados, Distrito Federal e municípios para a execução das políticas sobre drogas.

Garantir publicidade de dados e informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas sobre drogas.

Sistematizar e divulgar os dados estatísticos nacionais de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas.



3.3 GOVERNANÇA DO SISNAD

A governança do SISNAD é exercida pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), órgão superior permanente de caráter deliberativo e normativo que possui as seguintes competências, apresentadas no Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019.

- I. Aprovar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.
- II. Reformular e acompanhar a execução do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.
- III. Deliberar, por meio de resoluções, proposições, recomendações e moções, sobre iniciativas do governo federal que visem cumprir os objetivos da Política Nacional sobre Drogas.
- IV. Deliberar, por meio de resoluções, proposições, recomendações e moções, a respeito de propostas do Grupo Consultivo e da Comissão Bipartite.
- V. Solicitar análises e estudos ao Grupo Consultivo e à Comissão Bipartite.
- VI. Acompanhar o cumprimento pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas das diretrizes nacionais para a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas.
- VII. Acompanhar o cumprimento pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas das diretrizes nacionais para a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.
- VIII. Identificar e difundir boas práticas dos três níveis de governo sobre drogas.
- IX. Acompanhar e se manifestar sobre proposições legislativas referentes às drogas.
- X. Aprovar o seu regimento interno.

Fonte: Adaptado de Brasil (2021b).

Cumpra destacar que, além dessas competências, a PNAD (Decreto nº 9.761/2019) prevê também um pressuposto de grande relevância relacionado ao CONAD:



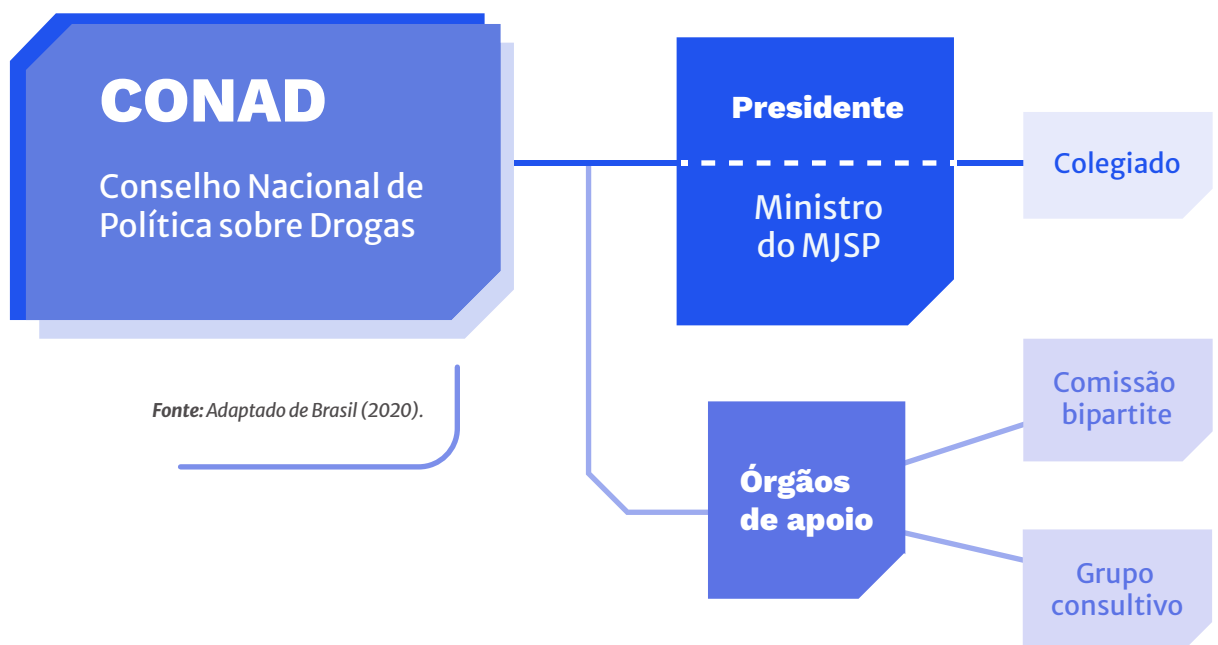
Decreto nº 9.761/2019

"Buscar garantir, por meio do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o desenvolvimento de estratégias de planejamento e avaliação das políticas de educação, assistência social, saúde, trabalho, esportes, habitação, cultura, trânsito e segurança pública nos campos relacionados ao tabaco e seus derivados, álcool e outras drogas, com uso de estudos técnicos e outros conhecimentos produzidos pela comunidade científica."

O CONAD é um colegiado composto por doze representantes do governo federal, um representante de órgão estadual responsável pela política sobre drogas e um representante de conselho estadual sobre drogas. Quem o preside é o ministro da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas desempenha a função de secretaria-executiva.

O Conselho ainda conta com o assessoramento da Comissão Bipartite e do Grupo Consultivo.

| ESTRUTURA DO CONAD E ÓRGÃOS DE APOIO



A Comissão Bipartite representa a instância de articulação com os órgãos estaduais da política sobre drogas. Assim, é composta pelo secretário nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania (SENAPRED/MC), que a preside, pelo secretário nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e por 27 representantes – um de cada órgão estadual e um do órgão do Distrito Federal, responsáveis pela política sobre drogas.

| COMISSÃO BIPARTITE



A Comissão possui como competências:

- Propor estratégias para a gestão e a implementação dos programas, projetos e ações da Política Nacional sobre Drogas.
- Propor à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas metodologias de acompanhamento da Política Nacional sobre Drogas.
- Sugerir ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas boas práticas para os três níveis de governo sobre drogas.
- Sugerir aperfeiçoamentos para a articulação federativa sobre drogas.

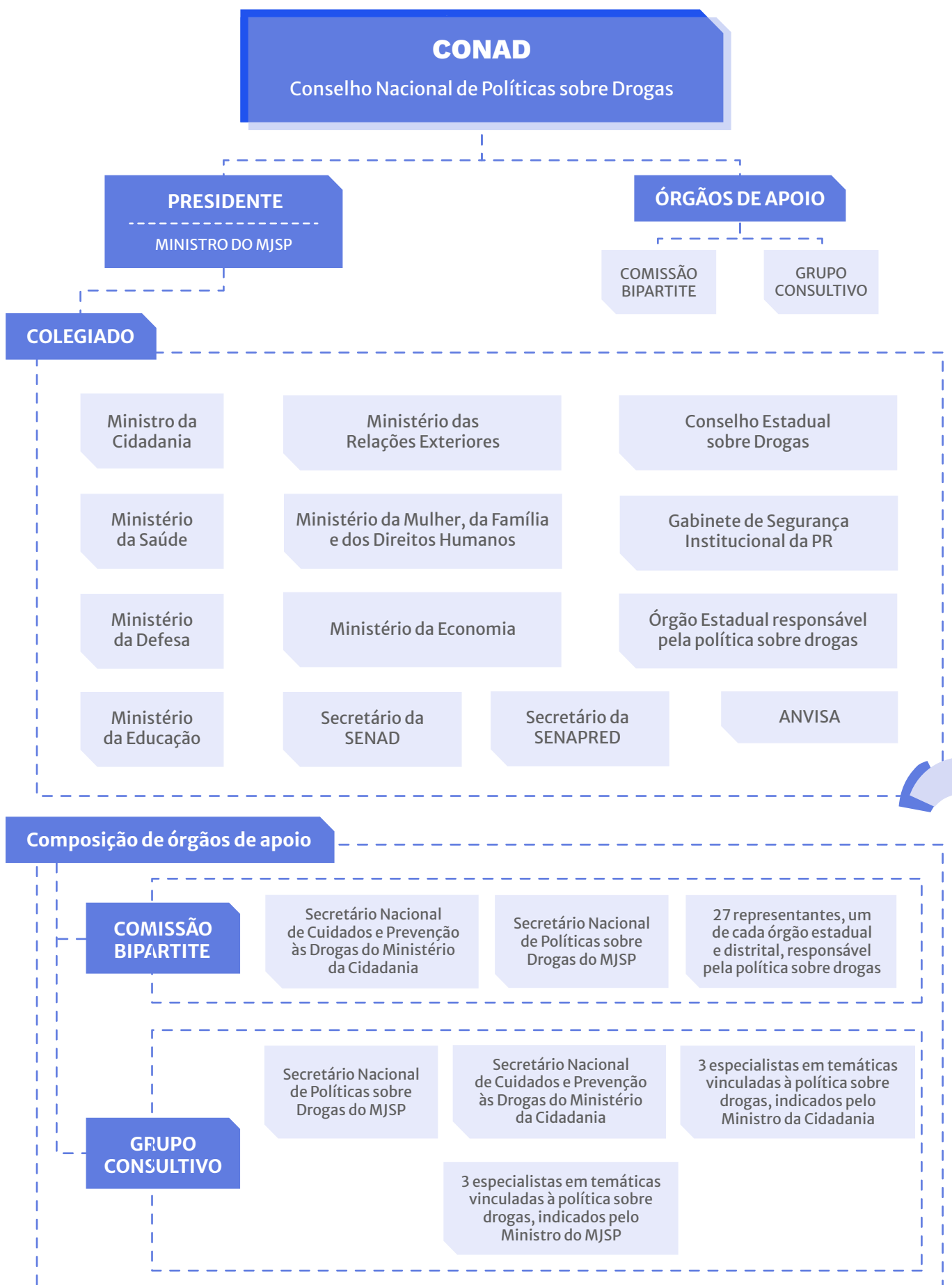
O Grupo Consultivo, por sua vez, é a instância de apoio técnico-especializado sobre os assuntos da política sobre drogas. É coordenado pelo secretário nacional de Políticas sobre Drogas e conta com a participação da SENAPRED/MC, de três especialistas da área de redução da oferta e outros três especialistas da área de redução da demanda.



Suas competências são:

- Elaborar diagnósticos, recomendações e propostas sobre drogas.
- Propor à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas metodologias de acompanhamento da Política Nacional sobre Drogas.
- Elaborar estudos sobre proposições legislativas referentes a drogas.
- Sugerir ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas boas práticas para os três níveis de governo sobre a temática das drogas.
- Sugerir aperfeiçoamentos para a articulação federativa sobre drogas.

A imagem a seguir sintetiza a organização do CONAD, da sua Comissão Bipartite e do seu Grupo Consultivo.





Saiba Mais

Para saber mais sobre o funcionamento do CONAD e sobre seus membros, acesse o Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9926.htm.

3.4 GOVERNANÇA DA POLÍTICA SOBRE DROGAS NOS ESTADOS, NO DISTRITO FEDERAL E NOS MUNICÍPIOS

A partir de 2019, os Conselhos de Políticas sobre Drogas nos entes subnacionais tiveram sua importância para a política sobre drogas reforçada, com a previsão dos seus objetivos na Lei de Drogas, conforme apresentado a seguir.

- I.** Auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas.
- II.** Colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas.
- III.** Propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas.
- IV.** Promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas.
- V.** Propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado.
- VI.** Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o SISNAD e com os respectivos planos.

Com essa inovação, os Conselhos de Drogas subnacionais passaram a ter sua atuação prevista no principal normativo da Política Nacional sobre Drogas, com atribuições ligadas especialmente ao planejamento e proposição de políticas públicas para solução dos problemas vinculados a drogas dentro das suas esferas de atuação.

Digna de destaque é a competência de realização de estudos para fundamentar as estratégias a serem estabelecidas, uma vez que uma das principais diretrizes internacionais existentes é a de planejamento e adoção de ações e programas com base em evidências.



Boas Práticas

Verifica-se que os conselhos não se restringem a instâncias de articulação meramente política, mas também técnica, de forma que os estados, o Distrito Federal e os municípios devem contemplar em seus arranjos a participação de profissionais e especialistas no assunto.

Cumpre destacar que, em relação à estrutura dos conselhos, não há regra nacional que defina como deva ser sua composição exata. Entretanto, o estudo “Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas: Institucionalidade, Atuação e Estrutura” (BRASIL, 2018) verificou que os conselhos, de maneira geral, são constituídos por representantes dos órgãos do governo que têm incumbência de desenvolver atividades diretamente ligadas às “drogas”, entre os quais estão:

- Secretarias de Estado.
- Representantes de entidades ou de instituições que atuam na área da prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário.
- Representantes dos órgãos responsáveis pela repressão ao tráfico de drogas.
- Representantes da sociedade civil organizada.

A participação social também foi um destaque verificado no referido estudo, uma vez que a maioria desses conselhos possuíam muitos representantes da sociedade, em alguns casos, de forma paritária com a quantidade de membros do governo.



Boas Práticas

A participação da sociedade nos conselhos estaduais e municipais tem grande importância para o engajamento da comunidade nas estratégias para solucionar os problemas locais relacionados às drogas.



Saiba Mais

Para conhecer mais sobre as características dos conselhos estaduais de políticas sobre drogas, acesse o relatório, disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/relatorio-dos-conselhos-estaduais-de-politicas-sobre-drogas-2018.pdf>.

Encerramos a Unidade 3, em que apresentamos uma visão geral do SISNAD, contemplando seus princípios, objetivos, integrantes e mecanismo de governança (o CONAD). Falamos ainda sobre a atuação dos conselhos estaduais, distritais e municipais sobre drogas. Na próxima unidade, vamos aprofundar os estudos sobre a Política Nacional sobre Drogas.

Siga em frente e bons estudos!

UNIDADE 4

A POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS E O PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Nesta unidade, abordaremos a nova Política Nacional sobre Drogas, instituída pelo Decreto nº 9.761/2019. Apresentaremos aqui seus principais aspectos, princípios e objetivos. Além disso, falaremos um pouco sobre o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.

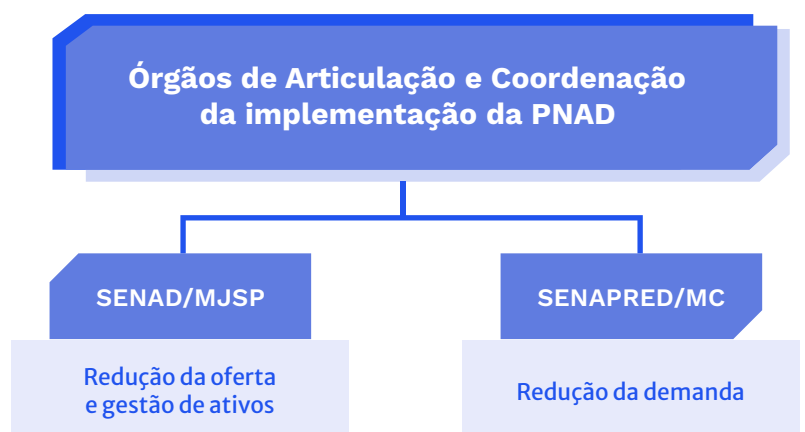
4.1 PRINCIPAIS ASPECTOS DA PNAD

A primeira Política Nacional sobre Drogas (denominada à época de Política Nacional Antidrogas) foi estabelecida a partir do Decreto Presidencial nº 4.345, de 26 de agosto de 2002, sendo pioneira na consolidação das diretrizes de governo para as ações voltadas à solução dos problemas relacionados à questão das drogas.

A segunda PNAD foi instituída em 27 de outubro de 2005, por meio da Resolução nº 03/GSIPR/CH/CONAD. A nova PNAD excluiu o prefixo “antidrogas” de seu título e inseriu, em seu lugar, o termo “sobre drogas”. Também apresentou foco na cooperação mútua entre os atores envolvidos e deu atenção especial à temática de redução de danos (BRASIL, 2021a).

A terceira e mais recente PNAD foi instituída pelo Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019. Essa PNAD definiu que a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, do Ministério da Cidadania, e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, articularão e coordenarão a implementação da PNAD, no âmbito de suas competências. A figura a seguir sintetiza o escopo dessa responsabilidade.

ÓRGÃOS DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA PNAD



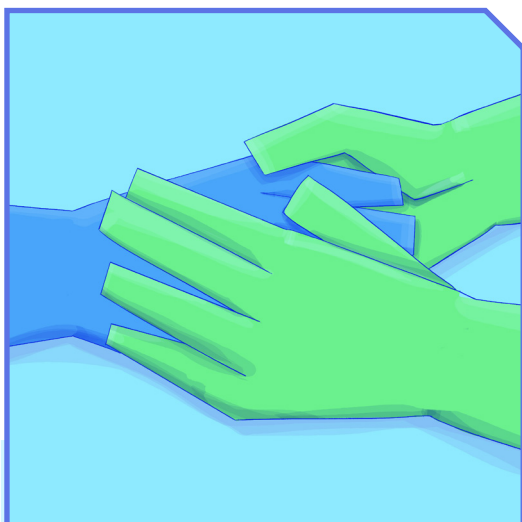
A nova PNAD estabeleceu uma série de pressupostos e objetivos, além de orientações gerais para quatro diferentes áreas da política sobre drogas:



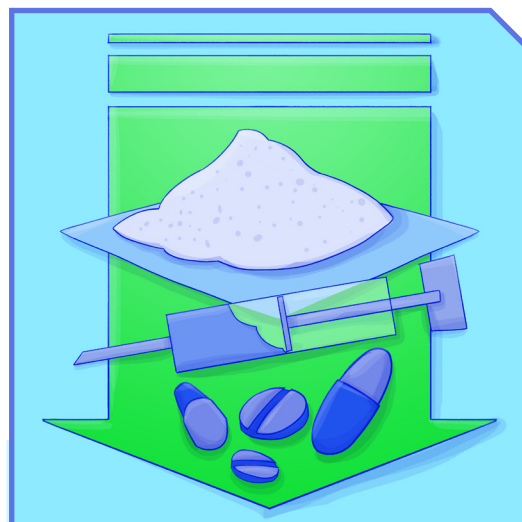
ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES



PREVENÇÃO



**TRATAMENTO, ACOLHIMENTO,
RECUPERAÇÃO, APOIO, MÚTUA AJUDA
E REINserÇÃO**



REDUÇÃO DA OFERTA



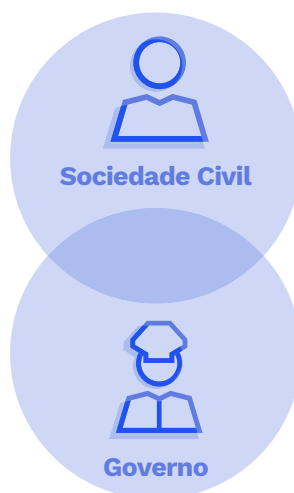
Saiba Mais

Para conhecer mais detalhadamente as orientações gerais para cada uma dessas áreas, acesse o Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019 disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm.

A nova PNAD deu destaque para a atuação conjunta e integrada entre órgãos federais, estaduais, municipais e distritais, além de coordenar esforços entre os diversos segmentos do governo e da sociedade, e buscar a efetividade e a sinergia no resultado das ações.

A TERCEIRA PNAD ENFATIZA A ARTICULAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL

Fonte: Adaptado de Brasil (2021b).



- Prevenção
- Tratamento
- Acolhimento
- Recuperação
- Apoio e ajuda mútua
- Reinserção social
- Combate ao tráfico e ao crime organizado



Boas Práticas

A nova PNAD também traz o importante pressuposto de que a política sobre drogas seja tratada como política de Estado e que sejam garantidos, de forma contínua, recursos orçamentários, humanos, administrativos, científicos e de governança para o desenvolvimento de suas ações.

Ainda sobre a PNAD, veja o destaque a seguir.

A PNAD reitera a importância do reconhecimento das diferenças entre o usuário, o dependente e o traficante de drogas, e de tratá-los de forma diferenciada, considerada a natureza, a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação de apreensão, as circunstâncias sociais e pessoais, e a conduta e os antecedentes do agente, os quais devem ser analisados obrigatoriamente em conjunto pelos agentes públicos incumbidos dessa tarefa.

No que se refere à temática de redução da demanda, a nova PNAD apresentou como pressuposto a promoção da abstinência do uso de drogas.

Por fim, apresentamos a seguir alguns dos principais objetivos estabelecidos no âmbito da PNAD.

Conscientizar

- Sobre os prejuízos sociais, econômicos e de saúde pública relacionados ao uso e dependência de drogas lícitas e ilícitas.
- Sobre as consequências relacionadas ao uso e dependência de drogas lícitas e ilícitas, sendo uma delas o financiamento de organizações criminosas.
- Sobre os crimes, os delitos e as infrações relacionadas às drogas ilícitas e lícitas, a fim de prevenir e coibir sua prática.

Buscar

- Equilíbrio entre as frentes que compõem de forma intersistêmica a PNAD, classificadas em políticas públicas de redução da demanda e redução de oferta.
- Fomento de estudos, campanhas, pesquisas e avaliações das políticas públicas e a formação de profissionais que atuam na área.



Fonte: Adaptado de Brasil (2021b).

Garantir

- Direito à assistência à pessoa com problemas decorrentes do uso ou da dependência do álcool e de outras drogas.
- Restrições de disponibilidade de drogas lícitas e ilícitas.
- Políticas tributárias, a fim de inibir o consumo, o tráfico e o descaminho de drogas lícitas.
- Cumprimento das leis e normas sobre drogas lícitas e ilícitas.
- Políticas públicas para redução da oferta de drogas.
- Redução das consequências negativas sociais, econômicas e de saúde, individuais e coletivas, decorrentes do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas.
- Eficiência, eficácia, cientificidade e rigor metodológico às atividades de redução de demanda e de oferta.

VÍDEO



Clique ou aponte a câmera do seu dispositivo móvel (smartphone ou tablet) no QR Code ao lado para assistir o vídeo sobre Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.

4.2 O PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (PLANAD): VISÃO INTRODUTÓRIA

O Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PLANAD) foi uma inovação trazida pela Lei nº 13.840/2019, que promoveu uma série de mudanças na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006).

Sua previsão em lei reflete o reconhecimento da necessidade de profissionalização do planejamento e do monitoramento sobre os programas, projetos e ações realizados no âmbito da política sobre drogas e vem a atender os seguintes objetivos.





Lei nº 13.840/2019

- I** – promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;
- II** – viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;
- III** – priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;
- IV** – ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;
- V** – promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;
- VI** – estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas;
- VII** – fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas;
- VIII** – articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento;
- IX** – promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia ao usuário ou dependente de drogas egresso de tratamento ou acolhimento, observando-se as especificidades regionais;
- X** – propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes e princípios previstos no art. 22;
- XI** – articular as instâncias de saúde, assistência social e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas; e
- XII** – promover estudos e avaliação dos resultados das políticas sobre drogas."

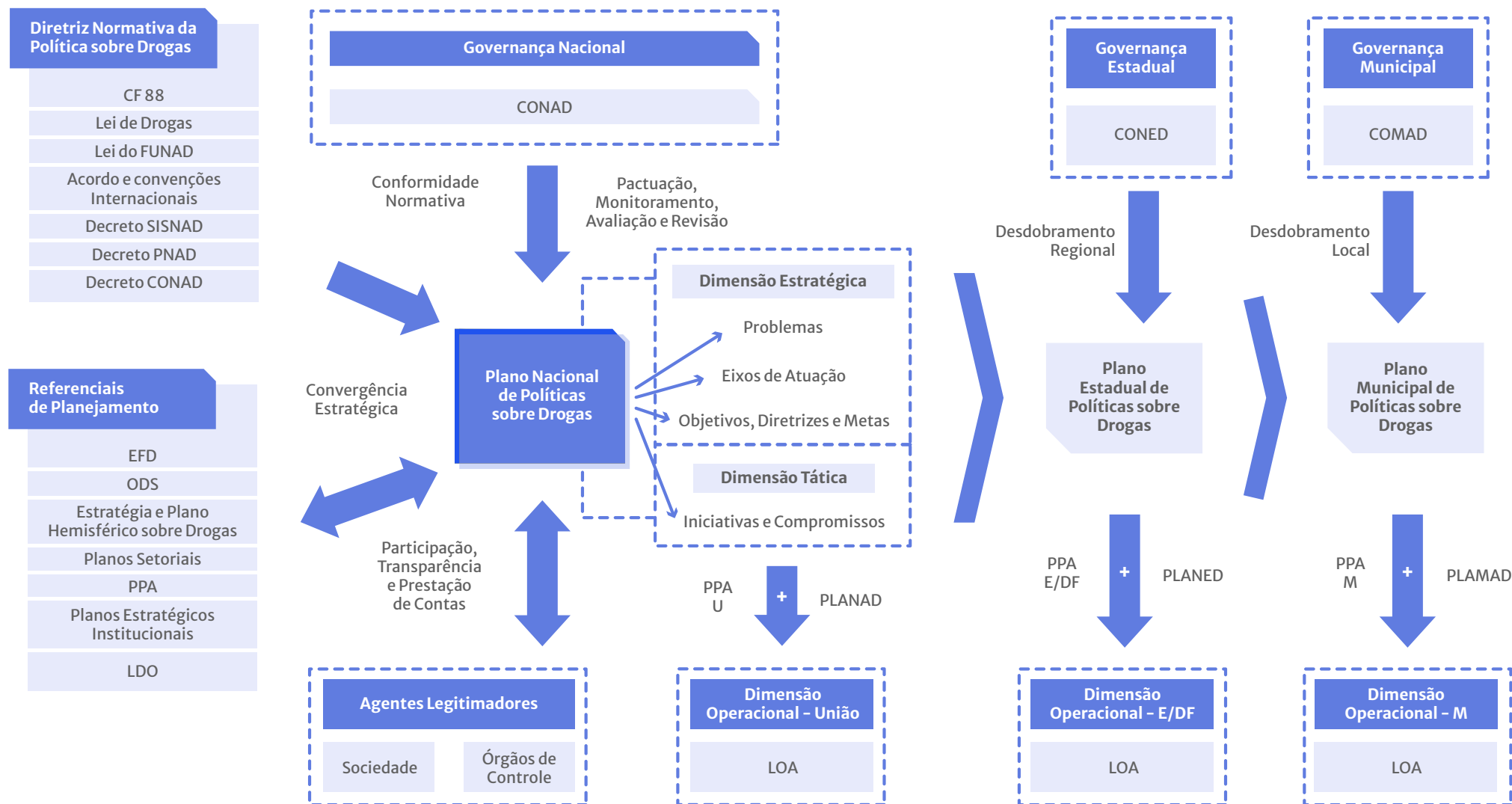
Em consonância com o previsto em lei, o CONAD editou a Resolução nº 2, de 24 de julho de 2020, que estabeleceu a metodologia de planejamento, monitoramento e avaliação da política sobre drogas no âmbito do PLANAD e aprovou o Guia Metodológico do PLANAD.

Segundo a referida resolução, o PLANAD é o instrumento de planejamento estratégico e tático setorial, indutor da coordenação nacional da atuação governamental na temática drogas.

O PLANAD tem como pressupostos a governança nacional pelo CONAD, a conformidade normativa, a convergência estratégica com os demais planos de governo, a organização por dimensões e atributos, a participação, a transparência e a prestação de contas, bem como a coordenação federativa, com previsão do seu desdobramento em planos estaduais e municipais. A figura a seguir sintetiza a estrutura do plano.



ESTRUTURA E PERSPECTIVAS DO PLANAD



Fonte: Adaptado de Brasil (2020b).



No que se refere às dimensões e atributos, o plano divide-se em dimensão estratégica e tática. A primeira engloba a verificação dos problemas principais, os eixos de atuação (linhas de atuação da política sobre drogas) e os seus objetivos, diretrizes e metas. Veja a seguir o que foi definido como eixos do PLANAD.

| EIXOS DO PLANAD

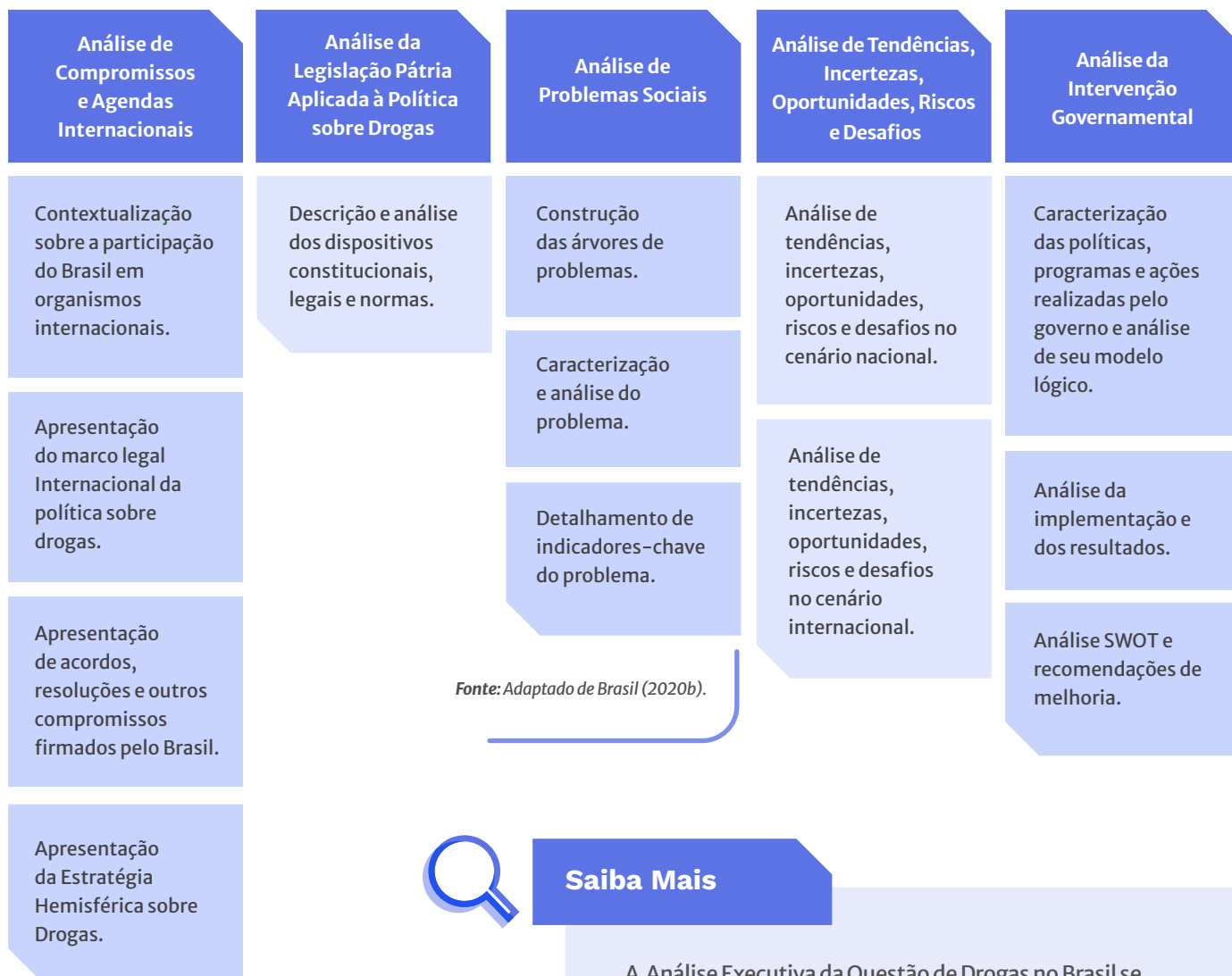


Perceba, cursista, que o PLANAD se organiza nas mesmas áreas previstas pela PNAD, com a adição do eixo de Governança, Gestão e Integração, o que ocorreu em virtude do reconhecimento da importância de fortalecimento das ações de coordenação e integração da política sobre drogas, bem como da promoção da transparência e prestação de contas.

A dimensão tática do PLANAD corresponde à definição das iniciativas (ações estratégicas a serem executadas pelo governo) e dos compromissos estabelecidos (entregas imediatas dessas iniciativas).

Sua elaboração se baseou em processo profundo e abrangente de avaliação prévia, realizado de maneira participativa com os atores da política sobre drogas, que culminou na publicação de “Análise Executiva da Questão das Drogas no Brasil” (CONAD/MJSP, 2021).

De maneira resumida, os trabalhos envolveram as seguintes questões.



Saiba Mais

A Análise Executiva da Questão de Drogas no Brasil se constituiu num dos maiores esforços já realizados em nível federal de avaliação articulada da política sobre drogas. O documento levou em consideração as melhores práticas nacionais e internacionais e é uma importante fonte de informações acerca da política sobre drogas, apresentando, a partir de evidências, os principais problemas existentes, os indicadores-chave da política, análise de tendências e recomendações de melhoria. Para saber mais, acesse o documento, disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/aeqdb_analise-executiva-da-da-questao-de-drogas-no-brasil____versao-final.pdf.

VÍDEO



Clique ou aponte a câmera do seu dispositivo móvel (smartphone ou tablet) no QR Code ao lado para assistir o vídeo sobre “Análise Executiva da Questão das Drogas no Brasil”.



Assim, com base nessas análises, foi elaborado o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas 2021-2025, no âmbito do CONAD. Participaram de sua elaboração todos os atores federais da política sobre drogas, além dos especialistas do Grupo Consultivo do CONAD e dos representantes dos órgãos estaduais da política sobre drogas no âmbito da Comissão Bipartite do Conselho. O documento final foi submetido à consulta pública, que está aguardando publicação por meio de decreto.



Saiba Mais

Acesse a versão on-line do módulo para conhecer o PLANAD detalhadamente.

Encerramos, assim, mais uma unidade, em que apresentamos uma visão geral da PNAD e do PLANAD.

Veja, a seguir, uma retomada dos pontos principais abordados no módulo.



SÍNTESE

Na **Unidade 1**, vimos os principais conceitos e noções sobre drogas e o contexto internacional e brasileiro em que o assunto se insere.

Na **Unidade 2**, foi possível compreender a legislação internacional e as organizações intergovernamentais sobre o assunto, bem como nossa legislação nacional sobre drogas.

Na **Unidade 3**, apresentamos o Sistema Nacional de Política sobre Drogas, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e os conselhos estaduais e municipais.

A **Unidade 4** foi dedicada ao aprendizado sobre a Política Nacional sobre Drogas e o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.

Finalizamos, então, o módulo introdutório do curso Capacitação de Gestores para Elaboração de Planos Municipais e Estaduais sobre Drogas. O próximo módulo será dedicado à apresentação das políticas públicas sobre drogas relacionadas à redução da demanda.

Bons estudos!



REFERÊNCIAS

II LENAD – Levantamento Nacional de Álcool e Drogas. São Paulo: UNIFESP, 2012. Disponível em: <http://inpad.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Lenad-II-Relat%C3%B3rio.pdf>. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991**. Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0154.htm. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006**. Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5912.htm. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019**. Aprova a Política Nacional sobre Drogas. Brasília, DF: Presidência da República, 2019a. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/71137357. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019**. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. Brasília, DF: Presidência da República, 2019b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9926.htm. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964**. Promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1964/d54216.html. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 79.388, de 14 de março de 1977**. Promulga a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas. Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-79388-14-marco-1977-428455-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2079.388%2C%20DE%2014%20DE%20MAR%C3%87O%20DE,em%20Viena%2C%20a%2021%20de%20fevereiro%20de%201971%3B>. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.** Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7560compilado.htm. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019.** Altera as Leis nos 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Brasília, DF: Presidência da República, 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019.** Altera as Leis nos 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.343, de 23 de agosto de 2006, 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para acelerar a destinação de bens apreendidos ou sequestrados que tenham vinculação com o tráfico ilícito de drogas. Brasília, DF: Presidência da República, 2019b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13886.htm. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998.** Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 1998. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. **Resolução nº 03/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005.** Aprova a Política Nacional sobre Drogas. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/atos-do-conad-1/2005/resolucao-3-gsipr-2005.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. **Resolução nº 2, de 24 de julho de 2020.** Estabelece a metodologia de planejamento, monitoramento e avaliação da política sobre drogas no âmbito do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas – Planad, e aprova seu Guia Metodológico. Brasília, DF: Presidência da República, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/atos-do-conad-1/2020/resolucao-n-2-de-24-de-julho-de-2020.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. **Guia metodológico:** Plano Nacional de Políticas sobre Drogas 2021–2025 diagnóstico, elaboração, monitoramento e avaliação. Brasília: MJSP, 2020b. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/guia_planad_1708.pdf/@download/file/guia_planad_1708.pdf. Acesso em: fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **Capacitação em Política Nacional sobre Drogas – CaPtaNDo.** Florianópolis: SEAD-UFSC, 2021a.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD.** Brasília, DF: SENAD/MJ, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/conselho-nacional-de-politicas-sobre-drogas-conad>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas:** Institucionalidade, Atuação e Estrutura 2018. Brasília, DF: SENAD, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/relatorio-dos-conselhos-estaduais-de-politicas-sobre-drogas-2018.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Vigitel Brasil 2020:** vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico: estimativas sobre frequência e distribuição sociodemográfica de fatores de risco e proteção para doenças crônicas nas capitais dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal em 2020. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-svs/vigitel/relatorio-vigitel-2020-original.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. Ministério da Justiça de Segurança Pública. **Análise Executiva da Questão das Drogas no Brasil.** Brasília, DF: CONAD/MJSP, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/aeqdb_analise-executiva-da-da-questao-de-drogas-no-brasil_versao-final.pdf. Acesso em: 22 fev. 2022.

FIOCRUZ. **Pesquisa Nacional sobre o uso de crack:** quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras? Organizadores: Francisco Inácio Bastos, Neilane Bertoni. Rio de Janeiro: Editora ICICT/FIOCRUZ, 2014. Disponível em: <https://www.iciet.fiocruz.br/sites/www.iciet.fiocruz.br/files/Pesquisa%20Nacional%20sobre%20o%20Uso%20de%20Crack.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

MAVRELLIS, C. Transnational Crime and the Developing World. **Global Financial Integrity**, 27 mar. 2017. Disponível em: <https://gfintegrity.org/report/transnational-crime-and-the-developing-world/>. Acesso em: 29 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Who Report on the Global Tobacco Epidemic, 2021**. Suíça, 2021. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/343287/9789240032095-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Álcool**. 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/alcool>. Acesso em: 22 fev. 2022.

UNODC. **Convenções Internacionais sobre Drogas**. Viena, 2020. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/index.html>. Acesso em: 20 jul. 2020.

UNODC. **Estratégia do UNODC 2021-2025**. Viena, 2021b. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/folheto_estrategia_UNODC_PT_Br_WEB.pdf. Acesso em: fev. 2022.

UNODC. **Prevalence-general**. Viena, 2021c. Disponível em: <https://dataunodc.un.org/data/drugs/Prevalence-general>. Acesso em: fev. 2022.

UNODC. **Relatório mundial sobre drogas 2021**. Viena, 2021a. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wdr2021.html>. Acesso em: fev. 2022.

UNODC. **Tipos de drogas sob controle internacional**. Viena, 2007. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/26june0709/typesof-drugs_brochure_pt.pdf. Acesso em: 22 fev. 2022.

